



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Geocondo Geovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br



DECRETO Nº. 1.381/2015, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015.

CLAUDIOMAR FURONI SANCHES, Prefeito Municipal de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica a Contabilidade da Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste, autorizado a remanejar a importância de **R\$ 32.100,00 (trinta e dois mil e cem reais)**, das seguintes dotações do orçamento vigente:

Da Ficha 40

01.04.01 – Gabinete do Secretário de Assistência Social		
08.244.0006.1008 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	R\$	10.000,00

Para Ficha 49

01.04.01 – Gabinete do Secretário de Assistência Social		
08.244.0006.2004 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$	10.000,00

Da Ficha 133

01.06.06 – Merenda Escolar		
12.306.0008.2013 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$	16.100,00

Para Ficha 134

01.06.06 – Merenda Escolar		
12.306.0008.2013 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$	6.100,00

Para Ficha 135

01.06.06 – Merenda Escolar		
12.306.0008.2013 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$	10.000,00

Da Ficha 188

01.11.01 – Departamento Municipal de Esportes e Recreação		
27.812.0013.2019 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$	6.000,00

Para Ficha 190

01.11.01 – Departamento Municipal de Esportes e Recreação		
27.812.0013.2019 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros e Pessoa Jurídica	R\$	6.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Geocondo Geovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br



ARTIGO 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Clara D'Oeste, 25 de setembro de 2015.



CLAUDIOMAR FURONI SANCHES
PRÉFÉITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 78 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.



SÉRGIO CARRILHO DA SILVA
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO